

Estabelece nova tabela para cobrança do Imposto Territorial Urbano.

JOSÉ DE CASTRO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mococa no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - A Tabela nº 7, relativa ao Imposto Territorial Urbano, anéxa ao Ato nº 56, de 30 de dezembro de 1938, passa a ser a seguinte:-

1ª. ZONA

a) Terrenos fechados a gradil ou muros artisticos...	0,50	0,75
b) Terrenos murados e rebocados e pintados.....	1,00	1,50
c) Terrenos murados sem reboco.....	1,20	1,80
d) Terrenos em aberto ou cercados de arame, etc.....	1,50	2,25

2ª. ZONA

a) Terrenos fechados a gradil ou muros artísticos...	0,20	0,30
b) Terrenos murados e rebocados e pintados.....	0,50	0,75
c) Terrenos murados sem reboco.....	1,00	1,50
d) Terrenos em aberto ou cercados de arame, etc.....	1,50	2,25

3ª. ZONA

a) Terrenos fechados a gradil ou muros artísticos...	0,10
b) Terrenos murados e rebocados e pintados.....	0,20
c) Terrenos murados sem reboco.....	0,30
d) Terrenos em aberto ou cercados de arame, etc.....	0,50

4ª. ZONA

Preço único.....	0,05
------------------	------

Nos Distritos de Paz de Igarai e São Benedito das Areias, a área urbana fica dividida em duas zonas somente, e o imposto será cobrado da forma seguinte:-

1ª. ZONA

a) Terrenos murados.....	0,10
b) Terrenos cercados de arame.....	0,20
c) Terrenos em aberto.....	0,30

2ª. ZONA

Preço único.....	0,05
------------------	------

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Mococa, 6 de setembro de 1948.

José de Castro Figueiredo
José de Castro Figueiredo
Prefeito Municipal.

Adhemar Spina
Adhemar Spina
Secretário da Prefeitura.

Aumentado em 50% pela lei nº 82, de 20/12/1950.